



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PROMULGAÇÃO

EMENDA N.º 010 À LEI ORGÂNICA DE JUINA

EMENTA: *“Altera a redação do art. 34, que trata do período de recesso legislativo da Lei Orgânica Municipal de Juina e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Juina e dá outras providências.:

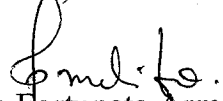
Art. 1.º. O “caput” do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Juina passara a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 21 de julho a 20 de dezembro.”

Art. 2. O Poder Executivo ficara autorizado a custear a impressão do novo texto desta Lei, encadernado na quantidade máxima de 500 (quinhentas) unidades.

Art. 3.º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

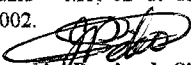
Juina – MT, 02 de abril de 2002.


Dorilde Fortunata Armeliato
Presidente


Joaquim Pereira da Silva
1.º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara e recinto do Paço Municipal.
Juina – MT, 02 de abril de 2002.


Joaquim Pereira da Silva
1.º Secretário